**EDcl na DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 918.787 - ES (2016/0134240-0)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : COTIA EMPREENDIMENTOS LOGISTICA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS : ENRIQUE DE GOEYE NETO - SP051205
RHEA SÍLVIA BARROS DE MELLO - RJ078159
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

# DECISÃO

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DESISTÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA VERIFICADO NO PONTO EM QUE SE HOMOLOGOU A RENÚNCIA EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. ERRO MATERIAL VERIFICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUINTE ACOLHIDOS, PARA CORRIGIR A PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, A FIM DE CONSTAR TÃO SOMENTE A HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.*

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. contra decisão que homologou o pedido de desistência do Recurso Especial, bem como a renúncia ao direito em que se funda a ação.

2. Em suas razões, a parte embargante alega que houve erro material no *decisum* no ponto em que homologou a renúncia em que se funda a ação, haja vista que apenas formulou pedido de desistência do Agravo em Recurso Especial, conformando-se com o provimento de inadmissão do Apelo, porquanto se afigura incontroversa a índole constitucional do tema discutido nos presentes autos.

3. É o relatório do essencial.

4. De início, cumpre esclarecer que o art. 1.022, II do Código Fux é bastante específico ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.

5. No pertinente à homologação à renúncia ao direito em que se funda a ação, observa-se que, de fato, a decisão embargada incorreu em julgamento *extra petita*, porquanto a postulação apresentada pela Contribuinte, às fls. 422/423 e 427/429, foi restrita à desistência do Agravo em Recuso Especial, nos termos do art. 998 do CPC do Código Fux. Impõe-se, portanto, retificar a decisão ora embargada, que passará a ter a seguinte redação:

> *1. Por meio das petições de fls. 422/423 e 427/429, a parte requerente, COTIA DISTRIBUIÇÃO S.A., manifesta a desistência do Agravo em Recurso Especial interposto (fls. 378/399).*
>
> *2. Ressalto que foram observadas as formalidades legais, inclusive a outorga de poderes específicos aos advogados que subscrevem a aludida Petição (fls. 428).*
>
> *3. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência do Agravo em Recurso Especial, para que produza seus efeitos legais.*
>
> *4. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à origem.*

6. Ante o exposto, acolhem-se os Embargos de Declaração da Contribuinte, para, retificando o erro material ocorrido na decisão embargada, homologar tão somente o pedido de desistência do Agravo em Recurso Especial de fls. 378/399.

7. Publique-se.

8. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR